AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1395424 - MG (2018/0298269-9)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: RAFAEL AUGUSTO LIMA XAVIER
ADVOGADO	: ADÃO INÁCIO SALOMÃO FILHO - MG103871
AGRAVADO	: EUFLAVIO PEREIRA DONATO
ADVOGADOS	: ANA PAULA BATISTA E OUTRO(S) - MG065030 GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA BEZAMAT - MG147331 CLAUDIO SOARES DONATO - MG062039N THAIS FERNANDA MERICI DOS ANJOS - MG183906
INTERES.	: FRANCISCO DE BARROS XAVIER
INTERES.	: MARIA DOS ANJOS SEMIL XAVIER
INTERES.	: ERICK AUGUSTO DE SOUZA MARQUES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC**. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC*.

2. O agravo interno não infirmou as razões da decisão agravada, pois não refutou, de forma devida, a ausência de impugnação em relação a incidência das Súmulas nºs 5, 7 e 13 do STJ, que levaram ao não conhecimento do agravo anteriormente manejado contra o não seguimento do especial articulado. Inobservância do art. 1.021, § 1º, do NCPC e aplicação da Súmula nº 182 do STJ.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator